PREFEITURA DE
ITABIRITO

LEI Nº 3062, de 17 de abril de 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre crimes praticados contra crianças e adolescentes e as sanções penais aplicáveis.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares ficam obrigados a afixar aviso, por escrito, e, em local visível, dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as sanções penas aplicáveis.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível placa de 60 cm (sessenta centímetros) x 70 cm (setenta centímetros) contendo os seguintes dizeres:

"SUBMETER, INDUZIR OU ATRAIR À PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL, CRIANÇA E ADOLESCENTE É CRIME PUNÍVEL COM RECLUSÃO DE ATÉ 10 (DEZ) ANOS, DE ACORDO COM O ART. 218B DO CÓDIGO PENAL."

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa de 10 (dez) salários mínimos, em caso de reincidência;
III. Interdição do estabelecimento.

Art. 4º - Esta Lei **entra em vigor a partir da sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de abril de 2015.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL